



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Ofício n. B2.1902/SES/2015

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2015.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco D CEP: 78049 - 902 Cuiabá/MT

INFORMAÇÕES: PROCESSO n. 59964-27.2014.811.0041 – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT – AUTOR: ILÁRIO KESTRING

Informa-se o recebimento pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso de Mandado de Intimação referente ao Processo em epígrafe determinando que o Estado INFORME, NO PRAZO DE 03 DIAS, SE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 02/2015-CGJ (DOCUMENTOS EM ANEXO).

Solicita-se de Vossa Senhoria, assim, o breve encaminhamento das informações solicitadas, ao Juízo competente, sob pena de incidência no crime de desobediência.

Atenciosamente,

BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR DO ESTADO

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 20/02/2015 - 14:11

Protocolo n.º : 73172/2015
35135398



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

PROT./SES/MT
 FL. Nº 03
 ✓

Justiça Gratuita
 PLANTÃO

949438



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Roberto Teixeira Seror
 OFICIAL DE JUSTIÇA:

BLOQUEIO!

NÚMERO DO PROCESSO: 59964-27.2014.811.0041

VALOR DA CAUSA: R\$ 724,00

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILÁRIO KESTRING, RG: 534490 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS KESTRING E LAUDELINA, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 995,, BAIRRO: VILA RICA, CIDADE: ARENÁPOLIS-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: Estado de Mato Grosso, Endereço: Rua 06 S/nº - Ed. Marechal Rondon, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT e Município de Cuiabá, Endereço: Praça Alencastro Nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VIA PGE E PGM, respectivamente, para que aporte concordância, no prazo máximo de 03 (três) dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do §4º do art. 10, do Provimento n. 02/2005-CGJ.

DESPACHO: "Vistos, etc. Cuida-se o presente de pedido de bloqueio com a prévia prestação de contas de demanda envolvendo questão de saúde, cujo cumprimento da liminar somente foi possível após determinação expressa imposta por este juízo (fls. 82/v). Para tanto, apresenta Nota Fiscal de prestação de serviços médico-hospitalares emitida pelo Complexo Hospitalar São Mateus no importe de R\$102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), cujos gastos encontram-se devidamente discriminados no relatório do paciente (fls. 94/97). Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte Requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via BACENJUD e posterior autorização do seu levantamento, determino que sejam intimados os Requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, via PGE e PGM, respectivamente, para que aporte concordância, no prazo máximo de 03 (três) dias, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do §4º do art. 10, do referido Provimento. Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irrisignação, inclusive adotando como parâmetro os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cts. os autos para apreciação do que couber. Intime-se. Cumpra-se, com urgência, inclusive por Oficial Plantonista."

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2015.

Juirdes Maria Silva Santos
 Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D
 Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cap:78049905 Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROTOCOLO

18 fev 2015

Hora: 14:50

Assinado:

Gabriela Novis

Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Procuradora do Estado
Assessora-Chefe do Gabinete do
Procurador-Geral

68889/2015

Procuradoria-Geral Judicial-PGE/MT

R.H. 18/02/15 às 09:00 hs

Distribuo o presente processo ao
Procurador do Estado:

Braço

para as providências processuais e/ou
administrativas pertinentes.



AÇÃO COMINATÓRIA
PROCESSO N. 59964-27.2014.811.0041
CÓDIGO – 949438

Vistos, etc.

Cuida-se o presente de pedido de bloqueio com a prévia prestação de contas de demanda envolvendo questão de saúde, cujo cumprimento da liminar somente foi possível após determinação expressa imposta por este juízo (fls. 82/v). Para tanto, apresenta Nota Fiscal de prestação de serviços médico-hospitalares emitida pelo Complexo Hospitalar São Mateus no importe de R\$102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), cujos gastos encontram-se devidamente discriminados no relatório do paciente (fls. 94/97).

Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte Requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via BACENJUD e posterior autorização do seu levantamento, determino que sejam intimados os Requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, via PGE e PGM, respectivamente, para que manifeste concordância, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do §4º do art. 10, do referido Provimento.

Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro os preços praticados pelos planos de



saúde, nos termos do mencionado §4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no prazo acima entabulado.

Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber.

Intime-se.

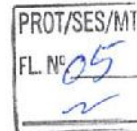
Cumpra-se, com urgência, inclusive por **Oficial Plantonista**.

Cuiabá/MT, 06 de Fevereiro de 2015.


ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO



90
Karla Maria Lima de Oliveira
OAB/MT 16.015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Autos nº 59964-27.2014.811.0041 - Cód. 949438.

DIÁRIO 29/12/2015 13:05:59 C-882976

ILÁRIO KESTRING, já qualificado nos autos, por sua Advogada que ao final subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência, informar que, com a eficiente atuação do Poder Judiciário e seus servidores, mesmo o Hospital informando que não possuía leito vago para a internação do Autor, estranhamente após o reforço policial e a ordem de prisão dos responsáveis, aproximadamente à 01h da manhã do dia 20.12.2014 o Autor estava internado em um leito de apartamento do Complexo Hospitalar São Mateus.

Assim, ainda que o hospital relutasse sob a alegação de que não dispunha de unidade de internação e tratamento adequado, o Autor foi devidamente atendido e submetido aos exames necessários à constatação do câncer maligno e necessidade de intervenção de quimioterapia, de maneira que nem mesmo a cirurgia inicialmente prescrita resolveria o problema do Autor ante ao estado avançado da doença.

Com efeito, após o atendimento, recebeu alta em 13.01.2015 às 13:29 horas, restando uma dívida de R\$102.376,82 para ser adimplida integralmente pelo requerido Estado de Mato Grosso, na forma determinada às fls. 82/82v.

Insta mencionar Excelência que, infelizmente, para a rede pública e privada de saúde um ser humano não passa de uma "peça com defeito" e que, dependendo do valor que se esteja disposto a pagar, pode ser submetida a avaliação de "reparos", caso contrario nem ordem judicial tem conseguido salvaguardar a dignidade da pessoa humana.



Isto porque, conforme se vê, foram necessários quatro pedidos¹ para que fosse efetivamente cumprida a ordem judicial proferida às fls.59/63 dos autos, sendo certo que o penúltimo deles foi necessária a proposição de nova ação, Medida Cautelar nº 949993 em apenso, que somente após reforço policial e ordem de prisão é que foi atendida a tutela jurisdicional deferida há aproximadamente 04 dias da internação. Diante da “estranha” disponibilidade de vaga do hospital somente após o reforço policial e ordem de prisão é que chegamos a essa triste conclusão!

Não bastasse isso, é imperioso constar o atendimento vexatório e humilhante que o Complexo Hospitalar São Mateus promoveu através de sua enfermeira supervisora Viviane Silva, pois, no dia do cumprimento da ordem, ao receber o Autor determinou sua “devolução” ao Hospital São Lucas sem nem mesmo considerar a presença desta patrona informando que a Oficial de Justiça estava a caminho.

Sem nenhum pingão de sensibilidade ou respeito ao Autor que estava em condições mínimas de vida, ou mesmo seus familiares ali presentes, a referida representante do Complexo Hospitalar simplesmente falou aos enfermeiros da ambulância: *pode tirar ele daqui!...* (se referindo ao box de emergência que foi colocado após quase 02 horas aguardando dentro da ambulância em frente do hospital); Neste momento esta procuradora questionou para onde o levariam, ao que a enfermeira supervisora disse: *vai voltar para a ambulância pra ir para o São Lucas, eu já liguei e mandei que os recebessem de volta! Ninguém mandou vocês trazerem ele para cá sem autorização do hospital;* ocasião em que esta procuradora interveio e disse que dali ele não sairia antes de a Oficial de Justiça chegar, pois a serventaria da justiça obrigaria a permanência do Autor no Complexo.

Mesmo diante disso, a enfermeira supervisora, com odiosa arrogância e extremamente desumana, ainda assim determinou que o retirassem do box e o “devolvessem” ao Hospital São Lucas, sendo que todos os seus atos se deram na frente do paciente, sua família e das dezenas de pessoas que aguardavam atendimento naquela madrugada.

Contudo, com a graça Divina, logo a competente Oficial de Justiça chegou com o reforço policial, e após cientificar a enfermeira supervisora e o representante jurídico do hospital (este via telefone), foi possível fazer vistoria *in loco* para a constatação da inexistência de vaga sustentada pela enfermeira supervisora. Ao que verificou-se a existência de inúmeros leitos vagos, mas quando questionado sobre a disponibilidade a

¹ Autos nº. 949438 – fls.06/19 e 20/22. Autos nº. 949993 – fls. 05/15 e 16/26.



funcionária dizia que estavam "desativados" e por coincidência, sob a ameaça de prisão "surgiu" um apartamento para a internação do Autor.

Mas, enfim as medidas cabíveis serão tomadas contra a instituição em razão do despreparo e desrespeito da enfermeira supervisora da unidade, Viviane Silva.

Visando evitar danos ao Complexo Hospitalar, que embora tenha submetido o paciente ao constrangimento e descaso de ser rejeitado publicamente pela funcionária (fls. 46v da medida cautelar autos em apenso), servimo-nos do presente para informar que, finalmente foi cumprida a ordem judicial pelo Complexo Hospitalar.

Com efeito, o bloqueio do valor do tratamento integralmente da conta do Estado de Mato Grosso por Oficial de Justiça, com transferência imediata à conta informada pelo Hospital é medida justa que se impõe.

Por derradeiro, depreende-se dos autos que os Requeridos, embora intimados, sequer se manifestaram acerca do cumprimento da primeira ordem proferida às fls. 59/63, sendo objetivamente e solidariamente responsáveis por todos os aborrecimentos, desrespeitos e transtornos que o Autor enfermo e sua família passaram.

Assim, diante disso, pugna pelo julgamento antecipado da lide, suplicando ao digno Magistrado que considere na fixação da sucumbência tudo o que esta patrona teve que fazer para defender e ver honrado o direito à saúde e à vida do Autor; que considere os reiterados pedidos, inclusive em plantão, e o acompanhamento pessoal em cada ato, sendo certo que, conforme pode ser constatado pela própria família e Oficial de Justiça; que considere que aproximadamente 02h da manhã do dia 20.01.2015 é que esta profissional de fato concluiu seu trabalho, obrigando-se a retornar no outro dia às 07h da manhã para constatar o tipo de atendimento dado ao Autor, já que a unidade estava sendo supervisionada por uma pessoa que sequer respeita a dignidade da pessoa humana e a enfermidade e dor alheias.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer:

- a) O cumprimento da decisão de fls. 82/82v no sentido de determinar que, via Oficial de Justiça, seja promovido o bloqueio direto da conta bancária do Estado de Mato Grosso do valor de R\$102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e



93
Karla Maria Lima de Oliveira
OAB/MT 16.015



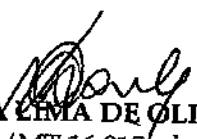
seus reais com oitenta e dois centavos) e imediatamente transferido para a conta bancária informada pelo Complexo Hospitalar São Mateus inscrito sob o CNPJ nº 15.016.827/0001-60, que é: Banco do Brasil, agência nº 3499-1 e Conta Corrente nº 5226-4.

b) Transcorridos os prazos, requer o julgamento antecipado da lide com a fixação sucumbencial com as considerações acima elencadas.


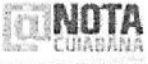
c) Por fim, requer seja determinado o pagamento dos honorários sucumbenciais também na forma de bloqueio bancário, via Oficial de Justiça, com transferência para a conta desta patrona que é: Banco do Brasil, agência nº 3499-1 e Conta Corrente nº 13.939-4.


Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2015


KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
OAB/MT 16.015

91

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 Hospital e Mat. Sao Mateus Ltda Avenida Aclimação, 335- Bosque da Saude CEP 78050-040- Fone (65) 3316-9000 - Cuiabá- MT Inscrição Municipal 12278 - CPF/CNPJ 15.016.827/0001-60	PROT/SES/MT FL. Nº 09

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	17/1/2015 11:15:50	13 68 C5	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	9910
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
03.507.415/0007-30	82211	Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
St Cen Político Administra	0	CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	Cpa
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78015-285	Cuiabá / MT		natilmaria@hotmail.com

Descrição dos Serviços
DESPESAS HOSPITLARES HONORARIOS MÉDICOS CADIM LABORATORIO EXAMES FISIOCARDIO SEDARE LAPAT TECNOVIDA (NUTRIÇÃO) REFERENTE AO PACIENTE: ILARIO KESTRING DN 31/08/1965 CPF 411.957.601-91 PERIODO DA INTERNAÇÃO 20/12/2014 À 13/01/2015

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC115/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e u...	3,00	4	8610101			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 102.376,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.376,82	R\$ 3.071,30	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos						
IRPJ	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 102.376,82
-------------------------------------	-----------------------

Informações Complementares
AGUARDANDO DEPOSITO EM C/C Nº 5226-4 AG 3499-1 BANCO DO BRASIL • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

Imprimir

Fechar

Enviar por E-mail



Paciente:
Ilario Kestring

Convênio:
Liminar

Usuário/Matrícula

Nota:
Emissão:
Nº Atend.: 330.799
Nº LC.: 327.818

Prontuário: 17188 Data Entrada: 20/12/2014 01:00:44 Data Saída: 13/01/2015 13:29:19 Motivo Alta: 4
Médico: Soraya Byana Rezende da Silva Tipo Atend.: 1 - Internado
Proc. Princ.: Visita Hospitalar (Paciente Internado) Espec/Clinica: 6 Clínico
CID Princ.: C34 Neopl malign dos bronquios e dos pulmões
Guia: IlmInar Val. Carteira: Origem:

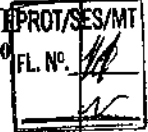
Dt. Conta: 20/12/14 07:42 Dt. Inicial: 20/12/14 01:00 Dt. Final: 13/01/15 13:29 Refer.: 31/01/15

Diárias				
Seq.	Código	Descrição	Qtde	VI Total
		Posto 02 -		
1	90020001	Diária Apartamento Privativo	24,00	21.460,56
Total - Posto 02 -			24,00	21.460,56

Taxas						
Seq.	Código	Descrição	Data	Qtde	VI. Unitário	VI Total
			Posto 02 -			
1	91030005	Taxa de Enfermagem (Apartamento)	20/12/2014	24,00	81,30	1.951,24
2	91030048	Laboratório Exame	20/12/2014	1,00	356,90	356,90
3	91030048	Laboratório Exame	20/12/2014	1,00	2.876,61	2.876,61
4	91030016	Taxa de Dieta Enteral	20/12/2014	1,00	4.841,01	4.841,01
Total - Posto 02 -				27,00		10.025,76

Medicamentos						
Seq.	Cod.	Descrição Medicamento	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total
			Posto 02 -			
1	52409	Água destilada estéril ampola 10ml	amp	37,00	0,754	27,88
2	760	Clexane 20mg inj. seringa 0,2mL	ser	20,00	25,203	504,06
3	184	Cloreto de potássio 19,1% amp 10mL - KCl	amp	2,00	1,086	2,17
4	183	Cloreto de sódio 20% amp 10mL	amp	2,00	0,319	0,64
5	501	Dramin B6 DL amp 10mL	amp	39,00	2,495	97,29
6	52444	Frontal 0,5mg cp.	cp	11,00	1,220	13,42
7	52443	Insulina regular humana 100UI/ml frasco 10ml	UI	380,00	0,050	18,89
8	7760	Maxcef 2g FA	FA	24,00	282,980	6.791,52
9	341	Novalgina 500mg/ml amp 2ml	amp	12,00	2,254	27,05
10	52305	Omeprazol 40mg cap.	cap	23,00	18,860	433,78
11	25722	Omeprazol 40mg FA	FA	1,00	37,654	37,65
12	33751	Precimax 20mg cp.	cp	7,00	1,800	12,60
13	13812	Soro fisiológico 0,9% bolsa 100mL	Bs	80,00	5,829	466,30
14	172	Soro fisiológico 0,9% bolsa 500mL	Bs	77,00	6,029	464,21
15	11313	Tetrex 500 mg cp.	cp	8,00	1,395	11,16
16	12690	Tramal 100mg amp 2mL	amp	16,00	10,844	173,50
17	24106	Xylfesthesin 2% S/V fr 20ml	ml	10,00	0,708	7,08
Total - Posto 02 -				749,00		9.089,20

Materiais						
Seq.	Cod.	Descrição Medicamento	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total
			Posto 02 -			
1	51551	Agulha descartável 25 x 12 mm	un	94,00	0,897	84,32
2	51549	Catéter Intravenoso Periférico nº 22 NR32	un	1,00	48,794	48,79
3	51550	Catéter Intravenoso Periférico nº 24 NR32	un	6,00	48,794	390,36
4	16430	Compressa gaze estéril 7,5cm x 7,5cm pcte 5 uni	un	100,00	0,897	89,70
5	51681	Equipo macrogotas c/ injet. lat. e filtro de ar	un	23,00	12,420	285,66
6	52399	Fita micropore 5,0cm x 15m	cm	100,00	0,053	5,26
7	51856	Lâmina de bisturi nº 11 c/ disp. Segurança	un	2,00	24,346	48,69
8	52090	Lanceta para glicemia	un	6,00	1,679	10,07
9	51872	Luva estéril nº 7,5	un	1,00	2,852	2,85



Paciente: **Bario Kestring**

Convênio: **Liminar**

Usuário/Matrícula

Nota:
Emissão:

Nº Atend: 330.799
Nº LC.: 327.818

Prontuário: 17188 Data Entrada: 20/12/2014 01:00:44 Data Saída: 13/01/2015 13:29:19 Motivo Alta: 4
Médico: Soraya Byana Rezende da Silva Tipo Atend.: 1 - Internado
Proc. Princ.: Visita Hospitalar (Paciente Internado) Espec/Clinica: 6 Clínico
CID Princ.: C34 Neopl malig dos bronquios e dos pulmões
Guia: liminar Val. Carteira: Origem:

Materiais

Seq.	Cod.	Descrição Medicamento	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total
10	51873	Luva estéril nº 8,0	un	1,00	2,852	2,85
11	1026	Máscara descartável c/ elástico	un	100,00	0,283	28,28
12	52098	Poliifix 2 vias safeflow	un	10,00	259,450	2.594,50
13	29221	Pompom estéril 10cm x 15cm	un	23,00	11,270	259,21
14	69	Seringa desc. 10ml c/ disp. segurança	un	78,00	8,625	672,75
15	40	Seringa desc. 3ml c/ disp. segurança	un	16,00	3,450	55,20
16	51904	Seringa desc. 60ml	un	1,00	11,155	11,16
17	52116	Tampa para equipo macrogotas	un	5,00	0,460	2,30
18	53459	Tegaderm 7cm x 7cm periférico Cod 1633BR	un	8,00	11,036	88,29
19	5585	Tira para glicemia	un	6,00	3,424	20,54
Total - Posto 02 -				583,00		4.700,78

Sadt

Seq.	Código	Descrição	Qtde	VI. Unitário	VI Total
1	40801012-	Crânio - 2 Incidências	1,00	5.125,08	5.125,08
Total de Sadt			1,00		5.125,08
Total da Estrutura					5.125,08

Médicos não conveniados

Seq.	CRM	Médico	Função	Proced.	Descrição	Qtde	C.O	VI Médico
1	180049	Marielza Pereira		9.70.10.00-1	Sessão Com Psicologo	1,00	0,00	7.136,00
2	4314	Soraya Byana Rezende	Clinico	1.01.02.01-9	Visita Hospitalar (Paciente	1,00	0,00	28.552,00
3	500036	Fisiocardio	Clinico	2.02.03.04-7	Assistência Fisiátrica	1,00	0,00	8.565,80
4	5576	Marcelo Borges Araujo		4.02.01.03-1	Broncoscopia Com Biópsia	1,00	0,00	5.720,52
5				9.70.10.03-8	CONSULTA COM	1,00	0,00	1.999,32
Total de Médicos não conveniados							0,00	51.975,44
Total da Estrutura								57.100,52

5+



Aclinação, 335 - Cuiabá - MT



**CONTA
PACIENTE**
15016827000160

PROT./SES/MT
FL. Nº 12

Paciente:
Ilario Kestring

Convênio:
Liminar

Usuário/Matrícula

Nota:
Emissão:
Nº Atend: 331.700
Nº I.C.: 327.818

Prontuário: 17188	Data Entrada: 20/12/2014 01:00:44	Data Saída: 13/01/2015 13:29:19	Motivo Alta: 4
Médico: Soraya Byana Rezende da Silva	Visita Hospitalar (Paciente Internado)		Tipo Atend.: 1 - Internado
Proc. Princ.: C34 Neopl malig dos bronquios e dos pulmoes	Guia: liminar		Espec/Clinica: 6 Clínico
Val. Carteira:		Origem:	

Total Diárias	21.460,56
Total Taxas	10.025,76
Total Medicamentos	9.089,20
Total Materiais	4.700,78
Total Honorários Médicos não Conveniados	51.975,44
Total ADT	5.125,08
Total geral (R\$)	102.376,82

HOSPITALAR
SÃO MATEUS
Promovendo Sua Saúde

RELATORIO CIRURGICO

HOSPITAL: _____ CIRL. Nº: _____
 PACIENTE: Haris Kesting SEXO: M IDADE: _____
 DATA DA CIRURGIA: 09/01/15 CIRURGIA REALIZADA: Pleuroctomia

EQUIPE CIRURGICA

CIRURGIÃO: Dr. Marcelo 1ª AJUDAR: _____
 2ª AJUDAR: _____
 ANESTESISTA: _____ FISIATRA: _____

ACOMPANHAMENTO DIÁRIO

DATA	DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO - JUSTIFICATIVAS - INTERCORRÊNCIAS E EVOLUÇÃO PÓS-OPERATÓRIO
	1. Anestesia + corte pleural + drenagem
	2. Drenagem em tórax livre
	3. Drenagem em tórax
	4. Orientação para cuidados de ferida pós-operatória + drenagem
	5. ...

Dr. Marcelo Borges Araújo
Cirurgião Torácico
CRM-MT 5576

Assinatura do Cirurgião

FIOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS USADOS NA CIRURGIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
<u>Seta de sutura 5/0</u>	<u>34</u>		
<u>Seta 6/0</u>	<u>1</u>		
<u>Seta 6/0</u>	<u>1</u>		

Dr. Marcelo Borges Araújo
Cirurgião Torácico



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fis. n.º
GAB / SES / MT

GAB / SES / MT
Fis. n.º 14
f

PROCESSO Nº 73172/2015

URGENTE
72 horas

Vistos,

Trata-se de autos advindos da Procuradoria Geral do Estado, Ofício nº B2.1902/SES/2015, solicitando informações no prazo máximo de 03 (três) dias se concorda com a prestação de contas apresentada nos termos do provimento nº 02/2015-CGJ.

Encaminhem-se ao **Secretário Adjunto de Administração Sistêmica - GBSAAS**, para análise e providências cabíveis, observando o prazo estabelecido.

Após, retornar a este Gabinete com as informações requisitadas pela douta Procuradoria.

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2015.

SANDRA JUDITH GOMES DA SILVA
Chefe de Gabinete



Ao

APOIO JUDICIAL

Processo: 73172/2015

Cuiabá-MT, 23/02/2015.

Vistos, etc.

Insta salientar que o presente processo só aportou neste GBSAAS em 23.02.2015.

Em análise aos autos, verifica-se que o mandado expedido pela Ex^o Juíz da 5^a Vara Especializada da Fazenda Pública, determina o cumprimento da ordem expedida no dia 06.02.2015 no prazo de 03 (três) dias.

Em consulta site do Tribunal de Justiça e ao processo eletrônico em tela, observa-se a determinação de bloqueio da conta do Estado (cópias anexo).

Porem, em consulta a Coordenadoria Financeira e Contábil, esta nos informou o acolhimento a ordem Judicial no prazo determinado.

Diante dos fatos, devolvam-se os autos ao APOIO JUDICIAL para informações a Procuradoria Geral do Estado com as devidas manifestações quanto a concordância dos serviços prestados e demais providências.

PAULO FERNANDES RODRIGUES
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 23/02/2015 17:07

Código: 949438 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA	Juiz(a) atual:: Roberto Teixeira Seror
Assunto: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA	
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: ILÁRIO KESTRING	
Requerido(a): ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): MUNICIPIO DE CUIABÁ	
Andamentos	
23/02/2015 Mandado Devolvido pela Central	
12/02/2015 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Júlio Oriovaldo Ferreira Lopes Mandado Nr: 383120	
12/02/2015 Mandado de Intimação Expedido Mandado de Intimação - Diversos ME118 Informações adicionais: Principais advertências: Valor da causa: Decisão/despacho:Vistos, etc.	
<p>Cuida-se o presente de pedido de bloqueio com a prévia prestação de contas de demanda envolvendo questão de saúde, cujo cumprimento da liminar somente foi possível após determinação expressa imposta por este juízo (fls. 82/v). Para tanto, apresenta Nota Fiscal de prestação de serviços médico-hospitalares emitida pelo Complexo Hospitalar São Mateus no importe de R\$102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), cujos gastos encontram-se devidamente discriminados no relatório do paciente (fls. 94/97).</p> <p>Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte Requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via BACENJUD e posterior autorização do seu levantamento, determino que sejam intimados os Requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, via PGE e PGM, respectivamente,</p>	

Trata-se de pedido apresentado pelo Requerente Ilário Kestring às fls. 80/81 de bloqueio de valores, por intermédio do procurador que lhe assiste, decorrente do descumprimento de liminar concedida em sede de plantão às fls. 59/63, consistente na determinação para que o Requerido Estado de Mato Grosso adotasse todos os meios necessários para que o Autor fosse imediatamente "internado em unidade hospitalar que conte com atendimento especializado em cirurgia torácica e devidamente equipado para esse fim", conforme prescrição de médico especialista carreado às fls. 72/73.

Tendo em vista a ausência de manifestação até o momento por parte do ente Requerido dando cumprimento à liminar concedida alhures, e considerando o estado de saúde do paciente, a urgência e a GRAVIDADE que o caso em tela requer, tendo em vista iminente risco de morte do mesmo, e considerando a existência de orçamento anexado às fls. 23, emitido pela prestadora Complexo Hospitalar São Mateus, dando conta de que referido procedimento perfaz o montante de R\$150.451,89 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente às despesas médicas-hospitalares e materiais cirúrgicos a serem utilizados para realização do procedimento cirúrgico em testilho, e não havendo nos autos informação de que outros prestadores são aptos a realizar o mesmo tratamento a um custo menor, DEFIRO o pedido retro no sentido de intimar pessoalmente o Diretor e/ou responsável legal do prestador Complexo Hospitalar São Mateus para que cumpra a decisão retro nos autos, **informando desde já que as despesas serão e correrão às expensas do Requerido Estado de Mato Grosso, bloqueando-se o necessário após a realização do** procedimento cirúrgico e aquisição de materiais utilizados para tanto, mediante a apresentação/comprovação detalhada dos valores gastos com materiais, equipe médica e demais despesas decorrentes do procedimento alhures.

ISTO POSTO, e à vista da fundamentação acima, determino que se intime pessoalmente o Diretor, e/ou responsável legal, do prestador Complexo Hospitalar São Mateus, para que cumpra a decisão retro deferida nos autos, cujas despesas serão pagas integralmente pelo Estado de Mato Grosso, bloqueando-se o necessário após a realização do procedimento cirúrgico alhures, mediante a apresentação/comprovação detalhada dos valores gastos com materiais, equipe médica e demais despesas decorrentes do procedimento cirúrgico, nos termos do orçamento apresentado às fls. 23, sob pena de incorrer em eventual responsabilização cível e criminal, a ser apurado pelas vias correlatas, mediante a extração de peças constantes dos autos.

Desta decisão intime-se a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se, com urgência pelo oficial plantonista, servindo este como mandado.

19/12/2014

Carga

De: Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública

Para: Gabinete - Quinta Vara Especializada da Fazenda

19/12/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

19/12/2014

Juntada de Petição do Autor

19/12/2014

Devolvido sem Decisão/Despacho

Para juntada de petição do autor

19/12/2014

Carga

De: Gabinete - Quinta Vara Especializada da Fazenda

Para: Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública

19/12/2014

14/01/2015**Juntada de Mandado de Intimação e certidão****08/01/2015****Mandado Devolvido pela Central****06/01/2015****Certidão de Oficial de Justiça****CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável Mandado n.º 371650, expedido pelo(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, Processo n.º 59964-27.2014.811.0041, Código n.º 949438, dirigi-me na data de 19.12.2014 a Avenida Aclimação, n.º 335, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital. E, lá estando, às 15h07min, após as formalidades legais, procedi à intimação do Hospital São Mateus, na pessoa da Sra. Claudia Goretti de Souza Nascimento, Assistente Administrativa, que se apresentou com poderes para tanto, a qual após ouvir a leitura do inteiro teor do r. Mandado e da decisão exarada, ficando ciente dos termos constantes, inclusive das advertências legais e da liminar deferida, aceitou a via do Mandado que lhe ofereci, exarando a sua assinatura e apondo carimbo funcional na via deste que faço a devolução.

Em ato contínuo, na mesma data, dirigi-me à sede a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, localizada no Centro Político Administrativo, nesta Capital. E, lá estando, às 15h35min, após as formalidades legais, procedi à intimação da parte requerida, o ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Procurador, o Dr. LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES, o qual após ouvir a leitura do inteiro teor do r. Mandado e da decisão exarada, ficando ciente dos termos constantes, inclusive das advertências legais, aceitou a via do Mandado que lhe ofereci, exarando a sua assinatura e apondo carimbo funcional no verso da via deste que faço a devolução.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2015.

AMAURI JOSÉ ELIAS

Oficial de Justiça/Mat. n.º 25929

19/12/2014**Distribuição do Oficial de Justiça**

Distribuído para o Oficial: Amauri José Elias Mandado Nr: 371650

19/12/2014**Carga**

De: Gabinete - Quinta Vara Especializada da Fazenda

Para: Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública

19/12/2014**Decisão->Determinação**

Vistos, etc.



Memorando n.201 /2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES

Cuiabá/MT, 11 de março de 2015

A Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SES

CÓPIA

Prezado,

Encaminho o processo na íntegra onde trata de Ordem Judicial com pedido de bloqueio mediante prévia prestação de contas.

Neste sentido, o Ofício B2.1902/SES/2015, processo n. 59964-27.2014.811.0041 da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT - Paciente ILÁRIO KESTRING, oportuniza ao Estado a concordância ou não com a prestação de contas com o Hospital que executou o serviço de Saúde.

Sendo assim, para que atenda a ordem judicial de proceder a prestação de contas no prazo estabelecido, faço o encaminhamento a este setor competente, conforme trata o regimento interno.

Seção II Da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS Art. 11. A Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS tem a missão de auxiliar a gestão do SUS na execução das políticas de Saúde preconizadas pelo Estado e pelo SUS, atuando de forma preventiva, orientativa, saneadora, com eficiência e eficácia, constituindo-se num instrumento de apoio para tomadas de decisões gerenciais que visem o cumprimento da missão da SES, competindo-lhe: I - zelar pelo cumprimento da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso e pressupostos do Sistema Único de Saúde por meio da aplicação dos princípios gerais de auditoria do SUS e demais normas aplicáveis ao serviço público, em consonância com o Pacto pela Saúde; II - receber processos de denúncias com indícios de irregularidades, de acordo com suas competências e jurisdições, promovendo a apuração dos mesmos, demonstrando as conformidades e não conformidades, encaminhando-os aos órgãos competentes para as tomadas de providências administrativas e judiciais eventualmente cabíveis; III - orientar de forma preventiva, os setores internos da Secretaria de Estado de Saúde que compõem o Nível de Execução Programática e de Administração Regionalizada e Desconcentrada, quando do desenvolvimento de ações de Auditoria; IV - executar atividades de



MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

auditoria orientativa, preventiva e/ou saneadora de forma autônoma, articulada e cooperativa com as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando o cumprimento das normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde; V - encaminhar os relatórios específicos aos órgãos gestores, órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público Estadual e Federal, quando verificada a prática de irregularidades, e aos respectivos Conselhos de Classe nas questões que envolvam práticas profissionais; VI - informar ao gestor sobre os resultados das auditorias realizadas, recomendando, caso necessário, a aplicação de medidas administrativas, de acordo com a irregularidade constatada e a legislação vigente; VII - promover, em sua área de atuação, interação técnica com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual ao Sistema Nacional de Auditoria - SNA; VIII - manter intercâmbio e articulação com outros níveis de governo e outras instituições governamentais e não governamentais, assegurando a realização das atividades sob sua responsabilidade.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que for necessário.

Atenciosamente,

Florence Magalhães Lima Verde Arruda
Assessora Especial Gabinete SES/MT
OAB/MT 7704

Recebido em
17/03/15
Regina



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 Subprocuradoria-Geral Judicial

AGSUS
 SES/MT
 Fl. 030
 Rb.

OFÍCIO Nº B25.03/2015/SUBJUD-SAÚDE

Cuiabá-MT, 25/03/2015

AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco D CEP: 78049 - 902
 Cuiabá/MT

RA: 02/04/2015
 ENCAMINHE-SE
 A EQUIPE TÉCNICA
 RESPONSÁVEL PELA
 FEITO.

Senhor Secretário,

Favor encaminhar este expediente (informação sobre prestação de
 contas em processo judicial) ao setor competente, **AUDITORIA**, ressaltando que o
 mesmo já se encontra tramitado para este setor conforme protocolo SAD:

Elisete Francisco de Cruz
 Subprocuradora-Geral do SUS

Protocolo n.: 73172/2015

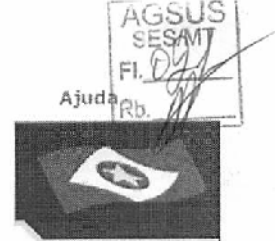
Atenciosamente,

Breno Barreto Moreira de Oliveira
 Procurador do Estado

AGSUS/SES/MT
RECEBIDO
 02/04/2015
 Carlos Augusto Gomes Santana
 ASSINATURA
 RPS 1647

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

Hoje é Quinta-feira, 2 de Abril de 2015



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Orgão/Unidade : CARLOS SANTANA / SES / AGSUS - AUDITORIA GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 73172 / 2015

Data/hora Cadastro : 20/02/2015 às 14:11

Parte Interessada : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ/IE :

Documento : 1902

Assunto : INFORMAÇÃO

Origem : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cadastrado Por : GEPROT / SES

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO N. 59964-27.2014.811.0041; 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABÁ-MT; AUTOR: ILARIO KESTRING.

Origem do Trâmite : SES / COREG - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

Data/hora Envio : 12/03/2015 às 08:35:22

Andamento : Entregue ao Auditor Geral do SUS.

Memorando n.201 /2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES Cuiabá/MT, 11 de março de 2015 A Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SES Prezado, Encaminho o processo na íntegra onde trata de Ordem Judicial com pedido de bloqueio mediante prévia prestação de contas. Neste sentido, o Ofício B2.1902/SES/2015, processo n. 59964-27.2014.811.0041 da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT – Paciente ILARIO KESTRING, oportuniza ao Estado a concordância ou não com a prestação de contas com o Hospital que executou o serviço de Saúde. Sendo assim, para que atenda a ordem judicial de proceder a prestação de contas no prazo estabelecido, faço o encaminhamento a este setor competente, conforme trata o regimento interno. Seção II Da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS Art. 11. A Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS tem a missão de auxiliar a gestão do SUS na execução das políticas de Saúde preconizadas pelo Estado e pelo SUS, atuando de forma preventiva, orientativa, saneadora, com eficiência e eficácia, constituindo-se num instrumento de apoio para tomadas de decisões gerenciais que visem o cumprimento da missão da SES, competindo-lhe: I - zelar pelo cumprimento da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso e pressupostos do Sistema Único de Saúde por meio da aplicação dos princípios gerais de auditoria do SUS e demais normas aplicáveis ao serviço público, em consonância com o Pacto pela Saúde; II - receber processos de denúncias com indícios de irregularidades, de acordo com suas competências e jurisdições, promovendo a apuração dos mesmos, demonstrando as conformidades e não conformidades, encaminhando-os aos órgãos competentes para as tomadas de providências administrativas e judiciais eventualmente cabíveis; III - orientar de forma preventiva, os setores internos da Secretaria de Estado de Saúde que compõem o Nível de Execução Programática e de Administração Regionalizada e Desconcentrada, quando do desenvolvimento de ações de Auditoria; IV - executar atividades de auditoria orientativa, preventiva e/ou saneadora de forma autônoma, articulada e cooperativa com as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando o cumprimento das normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde; V - encaminhar os relatórios específicos aos órgãos gestores, órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público Estadual e Federal, quando verificada a prática de irregularidades, e aos respectivos Conselhos de Classe nas questões que envolvam práticas profissionais; VI - informar ao gestor sobre os resultados das auditorias realizadas, recomendando, caso necessário, a aplicação de medidas administrativas, de acordo com a irregularidade constatada e a legislação vigente; VII - promover, em sua área de atuação, interação técnica com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA; VIII - manter intercâmbio e articulação com outros níveis de governo e outras instituições governamentais e não governamentais, assegurando a realização das atividades sob sua responsabilidade. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que for necessário. Atenciosamente, Florence Magalhães Lima Verde Arruda Assessora Especial Gabinete SES/MT OAB/MT 7704

Documentos Juntados :

Juntado ao Processo :

Processos Apenso :

Apenso ao Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim

Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Recebido por: CARLOS SANTANA em 01/04/2015 as 16:47:32 - AGSUS - AUDITORIA GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE / SES



Desenvolvimento
 CEPRON/MT



AGSUS
SES/MT
Fl. 022
Rb. 12

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

MEMORANDO Nº 0345/2015/GBSES

Cuiabá-MT, 13 de Março de 2015.

AGSUS
SES/MT
Fl. 022
Rb. 12

À AUDITORIA GERAL DO SUS
Eliberto Francisco da Cruz

Senhor auditor,

Encaminhamos para Vossa Senhoria cópia do Memorando nº 206/2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES, subscrito pela Assessora Especial, para análise e manifestação.

Logo, retornar a este Gabinete.

Atenciosamente,

SANDRA JUDITH GOMES DA SILVA
Chefe de Gabinete

AGSUS/SES/MT
RECEBIDO
Carlos Augusto Gomes Santana
17/03/2015
AGSUS/SES/MT
AGSUS NATURA

Adelayne

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVIMA



Memorando n.206 /2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES

Cuiabá/MT, 11 de março de 2015


A senhora
Sandra Judith Gomes da Silva
Chefe de Gabinete
Processo: 73172/2015

Senhora,

Servindo apenas de informação e para ciência a Vossa Senhoria referente às próximas demandas de prestação de contas de demandas envolvendo questão de saúde serão encaminhadas a Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde, conforme anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que for necessário.

Atenciosamente,


Florence Magalhães Lima Verde Arruda
Assessora Especial Gabinete SES/MT
OAB/MT 7704

ADMINISTRATIVE
RECORDS SECTION



Memorando n.201 /2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES

Cuiabá/MT, 11 de março de 2015

A Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SES

Prezado,

Encaminho o processo na íntegra onde trata de Ordem Judicial com pedido de bloqueio mediante prévia prestação de contas.

Neste sentido, o Ofício B2.1902/SES/2015, processo n. 59964-27.2014.811.0041 da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT - Paciente ILÁRIO KESTRING, oportuniza ao Estado a concordância ou não com a prestação de contas com o Hospital que executou o serviço de Saúde.

Sendo assim, para que atenda a ordem judicial de proceder a prestação de contas no prazo estabelecido, faço o encaminhamento a este setor competente, conforme trata o regimento interno.

Seção II Da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS Art. 11. A Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS tem a missão de auxiliar a gestão do SUS na execução das políticas de Saúde preconizadas pelo Estado e pelo SUS, atuando de forma preventiva, orientativa, saneadora, com eficiência e eficácia, constituindo-se num instrumento de apoio para tomadas de decisões gerenciais que visem o cumprimento da missão da SES, competindo-lhe: I - zelar pelo cumprimento da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso e pressupostos do Sistema Único de Saúde por meio da aplicação dos princípios gerais de auditoria do SUS e demais normas aplicáveis ao serviço público, em consonância com o Pacto pela Saúde; II - receber processos de denúncias com indícios de irregularidades, de acordo com suas competências e jurisdições, promovendo a apuração dos mesmos, demonstrando as conformidades e não conformidades, encaminhando-os aos órgãos competentes para as tomadas de providências administrativas e judiciais eventualmente cabíveis; III - orientar de forma preventiva, os setores internos da Secretaria de Estado de Saúde que compõem o Nível de Execução Programática e de Administração Regionalizada e Desconcentrada, quando do desenvolvimento de ações de Auditoria; IV - executar atividades de

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVIMA



auditoria orientativa, preventiva e/ou saneadora de forma autônoma, articulada e cooperativa com as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando o cumprimento das normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde; V - encaminhar os relatórios específicos aos órgãos gestores, órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público Estadual e Federal, quando verificada a prática de irregularidades, e aos respectivos Conselhos de Classe nas questões que envolvam práticas profissionais; VI - informar ao gestor sobre os resultados das auditorias realizadas, recomendando, caso necessário, a aplicação de medidas administrativas, de acordo com a irregularidade constatada e a legislação vigente; VII - promover, em sua área de atuação, interação técnica com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual ao Sistema Nacional de Auditoria - SNA; VIII - manter intercâmbio e articulação com outros níveis de governo e outras instituições governamentais e não governamentais, assegurando a realização das atividades sob sua responsabilidade.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que for necessário.

Atenciosamente,

Florence Magalhães Lima Verde Arruda
Assessora Especial Gabinete SES/MT
OAB/MT 7704

ASSIGNMENT
FOR RESEARCH

Memorando Nº 049/AGSUS/SES/2015

Cuiabá - MT, 19 de março de 2015.

Ilma. Sr^a
Florence Magalhães Lima Verde Arruda
MD. Assessora Especial Gabinete/SES/MT

C/C
Ilma. Sra.
Sandra Judith Gomes da Silva
M.D. Chefe de Gabinete/SES/MT



REFERENTE : PROCESSO N. 59964-27.2014.811-0041 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT - AUTOR: ILÁRIO KESTRING

Prezada Senhora,

Cumprimentando V. S.^a, informamos que os Memorandos n.201/2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES de 11.03.2015 e MEMORANDO Nº 0345/2015/GBSES de 13.03.2015, ambos versando sobre solicitação de informação pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, acerca da concordância por parte do Estado/SES/MT, da prestação de contas apresentada nos termos do Provimento N. 02/2015-CGJ, contendo cópia das informações do atendimento prestado ao paciente Sr. Ilário Kestring, pelo Hospital São Mateus no valor de R\$ 102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Insta salientar que ambos os encaminhamentos só aportaram nesta Auditoria Geral do SUS em 17.03.2015, portanto S.M.J. sem condições tempestiva para o cumprimento do prazo ora estabelecido, vez que o mandado expedido pelo Ex^o Sr. Juiz da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, foi em 06.02.2015, fls. (04), bem como a determinação do bloqueio judicial da conta do Estado de Mato Grosso, no dia 12.02.2015, fls. (16 a 18) dos autos.

Insto Posto, solicitamos do Apoio Judicial/SES/MT, manifestação sobre a necessidade ou não de proceder o levantamento da compatibilidade entre o serviço realizado com o preço cobrado pela unidade hospitalar.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

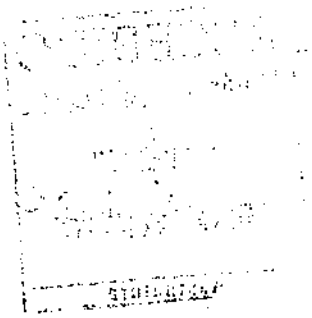
Atenciosamente,

Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS

Recebi nesta data às 10:29 horas
GAB/SES 19/03/2015

Assinatura

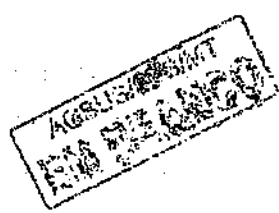
Faint header text at the top of the page.



Faint header text on the right side of the page.

Faint body text in the upper right quadrant.

Faint body text in the middle left section.



Faint body text in the middle right section.

Main body of faint text across the lower middle section.

Faint text at the bottom of the main body.

Faint text at the bottom left, possibly a signature or footer.

Faint text at the bottom right, possibly a signature or footer.



MEMORANDO N.288/2015/APJUD//GBSES/SES/MT

Cuiabá/MT, 19 de março de 2015.

De: Apoio Judicial - APJUD
Para: Auditoria Geral do SUS

URGENTE

Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando n.º049/AGSUS/SES/2015, temos a esclarecer que se trata de uma ordem judicial de tomada de contas em verba pública bloqueada judicialmente.

Desta forma, mesmo que intempestivo o recebimento do processo para abertura dos trabalhos, não vislumbro como poderia a Assessoria Judicial se manifestar quanto a necessidade ou não de proceder ao levantamento.

Assim sendo, a Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde, entendendo que se trata de uma ordem judicial com o condão de resguardar o erário público e ciente de suas atribuições, deverá cumpri-la na sua integralidade.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Florence Magalhães Lima Verde Arruda
Assessora Especial de Gabinete - SES/MT
OAB/MT n. 7704



Recebi em
20/03/15
Regina



31/10/2020

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVNIM PREDMETIMA





Memorando Nº 051/AGSUS/SES/2015

Cuiabá - MT, 19 de março de 2015.

Ilma. Sr^a
Florence Magalhães Lima Verde Arruda
MD. Assessora Especial Gabinete/SES/MT

REFERENTE :PROCESSO N. 59964-27.2014.811-0041 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT - AUTOR: ILÁRIO KESTRING

Prezada Senhora,

Cumprimentando V. S.^a, vimos solicitar o encaminhamento do original dos autos do Processo nº 73172/2015, para que possamos proceder a devida distribuição à Equipe Técnica responsável para dar cumprimento do feito.

Informamos, que conforme consulta ao setor de protocolo do Governo do Estado de Mato Grosso (em anexo) o processo acima mencionado foi tramitado para esta Auditoria Geral do SUS em 12.03.2015, contudo cópia do mesmo somente aportou no setor no dia 17.03.2015.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS



AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVNIM
POSREDOVANJE

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVNIM
POSREDOVANJE



Protocolo

Leitora Óptica

Ferramentas

Relatórios

Ajuda

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

Hoje é Segunda-feira, 23 de Março de 2015



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : CARLOS SANTANA / SES / AGSUS - AUDITORIA GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Visualizar Processo

Número / Ano do Processo : 73172 / 2015

Data/hora Cadastro : 20/02/2015 às 14:11

Parte Interessada : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ/IE :

Documento : 1902

Assunto : INFORMAÇÃO

Origem : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cadastrado Por : GEPROT / SES

Município : CUIABÁ / MT

Resumo do Assunto : SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DO PROCESSO N. 59964-27.2014.811.0041; 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABÁ-MT; AUTOR: ILARIO KESTRING.

Origem do Trâmite : SES / COREG - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

Data/hora Envio : 12/03/2015 às 08:35:22

Andamento

Memorando n.201 /2015/APOIO JUDICIAL/SURCA/SES Cuiabá/MT, 11 de março de 2015 A Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde - SES Prezados, Encaminho o processo na íntegra onde trata de Ordem Judicial com pedido de bloqueio mediante prévia prestação de contas. Neste sentido, o Ofício B2.1902/SES/2015, processo n. 59964-27.2014.811.0041 da 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CUIABÁ/MT – Paciente ILARIO KESTRING, oportuniza ao Estado a concordância ou não com a prestação de contas com o Hospital que executou o serviço de Saúde. Sendo assim, para que atenda a ordem judicial de proceder a prestação de contas no prazo estabelecido, faço o encaminhamento a este setor competente, conforme trata o regimento interno. Seção II Da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS Art. 11. A Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - SUS tem a missão de auxiliar a gestão do SUS na execução das políticas de Saúde preconizadas pelo Estado e pelo SUS, atuando de forma preventiva, orientativa, saneadora, com eficiência e eficácia, constituindo-se num instrumento de apoio para tomadas de decisões gerenciais que visem o cumprimento da missão da SES, competindo-lhe: I - zelar pelo cumprimento da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso e pressupostos do Sistema Único de Saúde por meio da aplicação dos princípios gerais de auditoria do SUS e demais normas aplicáveis ao serviço público, em consonância com o Pacto pela Saúde; II - receber processos de denúncias com indícios de irregularidades, de acordo com suas competências e jurisdições, promovendo a apuração dos mesmos, demonstrando as conformidades e não conformidades, encaminhando os aos órgãos competentes para as tomadas de providências administrativas e judiciais eventualmente cabíveis; III - orientar de forma preventiva, os setores internos da Secretaria de Estado de Saúde que compõem o Nível de Execução Programática e de Administração Regionalizada e Desconcentrada, quando do desenvolvimento de ações de Auditoria; IV - executar atividades de auditoria orientativa, preventiva e/ou saneadora de forma autônoma, articulada e cooperativa com as demais áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, auxiliando o cumprimento das normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde; V - encaminhar os relatórios específicos aos órgãos gestores, órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público Estadual e Federal, quando verificada a prática de irregularidades, e aos respectivos Conselhos de Classe nas questões que envolvam práticas profissionais; VI - informar ao gestor sobre os resultados das auditorias realizadas, recomendando, caso necessário, a aplicação de medidas administrativas, de acordo com a irregularidade constatada e a legislação vigente; VII - promover, em sua área de atuação, interação técnica com Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA; VIII - manter intercâmbio e articulação com outros níveis de governo e outras instituições governamentais e não governamentais, assegurando a realização das atividades sob sua responsabilidade. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que for necessário. Atenciosamente, Florence Magalhães Lima Verde Arruda Assessora Especial Gabinete SES/MT OAB/MT 7704

Informação

Documentos Juntados :

Juntado ao Processo :

Processos Apensos :

Apenso ao Processo :

Documentos de Apoio :

Disponibilizar na WEB? : Sim

Sigilo Total? : Não

Situação/Encontra-se com : Esta na unidade: AGSUS - AUDITORIA GERAL DO SISTEMA UNICO DE SAUDE / SES para recebimento



Voltar

Sair



AGREEMENT
IN DISPUTE



PROCESSO Nº 73172/2015

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO MT - PGE

ASSUNTO: REFERENTE :PROCESSO N. 59964-27.2014.811-0041 - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ/MT - REQUERENTE SR. ILÁRIO KESTRING

DESPACHO

Após análise preliminar do processo em tela e considerando a requisição do Procurador do Estado Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, designo a Equipe Técnica, composta por Antonio Albino da Silva - Contador Auditor, Rose Aparecida de Souza Barros - Enfermeira Auditora e Marcondes Paiva Serra - Médico Auditor, para sob a coordenação do primeiro, cumprir a solicitação em tela.

Recomendo, caso necessário, solicitar informações junto ao setor de Apoio Judicial da SES/MT, Procuradoria Geral do Estado de MT- PGE e Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-MT, no sentido de melhor instrumentalizar melhor os processo.

Fixo o prazo de 05(cinco) dias úteis para o cumprimento do feito, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

Cuiabá, 23 de março de 2015


Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

1/4/2015
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIDAMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 24/9/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 9/3/2015				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
HOSPITAL SAO JUDAS TADEU		2803984	11779314000150	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
CSJT SERVICOS HOSPITALARES LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AV TANCREDO NEVES		1157		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JD CALIFORNIA	78065230	CUIABA	MT
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Esfra Administrativa:	Gestão:	
HOSPITAL GERAL		PRIVADA	MUNICIPAL	
Natureza da Organização:		Dependência:		
EMPRESA PRIVADA		INDIVIDUAL		

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	10

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
INTERNACAO	PARTICULAR
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	9	0
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	7	0

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	1	1	NÃO
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	NÃO

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVNIM
POSREDOVANJE

ULTRASSOM ECOGRAFO			
	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	NÃO
DEFIBRILADOR	1	1	NÃO
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	NÃO
INCUBADORA	1	1	NÃO
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	NÃO
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETCARDIOGRAFO	1	1	NÃO
ELETCENEFALOGRAFO	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
LAPAROSCOPIO/VIDEO	1	1	NÃO
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS COMUNS			

AGSUS
SESAM
Fl. 46
AGSUS
SESAM
Fl. 47
Rb.

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	6	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	2	0
LEITOS RN NORMAL	0	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

AGRICULTURE
MAY 1960

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	2814439
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	2814439
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3115925
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

AGSUS
SES/MT
47
FI. 1/2/20
Rb.

AGBLLS
1953
10/10



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

23/3/2015
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 21/6/2006 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 9/3/2015				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
CLINICA SOUZA BRITO		3953238	15016827000160	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MATEUS LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AV ACLIMACAO		335		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	BOSQUE DA SAUDE	78050040	CUIABA	MT
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Esfera Administrativa:	Gestão:	
HOSPITAL GERAL		PRIVADA	MUNICIPAL	
Natureza da Organização:			Dependência:	
EMPRESA PRIVADA			INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	195

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	39	0
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	65	0
COMPLEMENTAR		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI ADULTO - TIPO I	18	0
UNIDADE ISOLAMENTO	2	0
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	11	0

AGENTS OF THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

Instalações Físicas para Assistência	
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
Instalação:	
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	
Instalação:	
AMBULATORIAL	
SALA DE NEBULIZAÇÃO	
Instalação:	
Qtd./Consultório:	3
Letos/Equipos:	3

RESÍDUOS BIOLÓGICOS	
RESÍDUOS QUÍMICOS	
RESÍDUOS RADIOATIVOS	
RESÍDUOS COMUNS	

Equipamentos	
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA	
Equipamento:	
AUDÍMETRO DE DOIS CANAIS	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Equipamento:	
MAMÓGRAFO COM COMANDO SIMPLES	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
RAIO X ATE 100 MA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
RAIO X COM FLUOROSCÓPIA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
RAIO X DE 100 A 500 MA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
RAIO X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
ULTRASSOM ECOGRAFO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA	
Equipamento:	
GRUPO GERADOR	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
USINA DE OXIGENIO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	
Equipamento:	
ELETROCARDIOGRAFO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	2
EM USO:	2
NÃO:	
ELETRONECCEFOLOGRAFO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	2
EM USO:	2
NÃO:	
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	
Equipamento:	
ENDOSCÓPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
ENDOSCÓPIO DAS VIAS URINARIAS	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	
Equipamento:	
EXISTENTE:	1
EM USO:	1
NÃO:	
LAPAROSCÓPIO/VÍDEO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	2
EM USO:	2
NÃO:	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	
Equipamento:	
EXISTENTE:	2
EM USO:	2
NÃO:	
Resíduos/Rejeitos	
Coleta Seletiva de Rejeito:	



AGSUS/SS/MT
17/11/2000

150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	NÃO	NÃO	INFORMADO
108 - 001	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	SAUDE DO TRABALHADOR	NÃO	NÃO	INFORMADO
112 - 004	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	NÃO	NÃO	INFORMADO
116 - 005	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA INTERVENционISTA (HEMODYNAMICA)	NÃO	NÃO	INFORMADO
116 - 002	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA CARDIOVASCULAR (ADULTO)	NÃO	NÃO	INFORMADO
118 - 001	SERVICO DE CIRURGIA TORACICA	CIRURGIA TORACICA	NÃO	NÃO	INFORMADO
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CIPTOPATO	EXAMES CIPTOPATOLÓGICOS	NÃO	NÃO	INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NÃO	INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NÃO	INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NÃO	INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NÃO	INFORMADO
124 - 001	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICO TRATAMENTO DAS DOENÇAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NÃO	INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NÃO	INFORMADO

Cod.: Servico:		Caracteristicas:		Amb.: Ambulatorial:		Hosp.: Hospitalar:		SUS:	
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
108	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE DO TRABALHADOR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
118	SERVICO DE CIRURGIA TORACICA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CIPTOPATO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
124	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
146	SERVICO DE VIDEO LAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	PROPRIO

Serviços Especializados

SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO		1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO		1	4
HOSPITALAR			
Instalacao:			
SALA DE CIRURGIA		7	7
Qtdde./Consultorio:		Letos/Equipos:	
Servico de Apoio			
Servico:			
AMBULANCIA			
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS			
FARMACIA			
LACTARIO			
LAVANDERIA			
NECROTARIO			
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)			
TERCEIRIZADO			
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVICO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)			
TERCEIRIZADO			
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS			
TERCEIRIZADO			
SERVICO SOCIAL			
PROPRIO			



AGRI-RESERVE
1982-1983

140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO

AGSUS
SES/MT
Fl. 14
Rb.

AGSUS
SES/MT
Fl. 03
Rb.

AGENCIJA ZA
POSREDOVANJE
U PROMETU NEKRETNIM
PRAVIMA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
Auditoria Geral do SUS



OFÍCIO Nº 023/AGSUS/SES/2015

Cuiabá-MT, 23 de março de 2015.

Ilmo. Sr.
Rogério Cantadori
MD. Diretor Clínico do Hospital e Maternidade São Mateus LTDA
Telef.: 30512285

Senhor Diretor,

Cumprimentando V. S.^a, face ao Processo nº.73172/2015, de 20/02/2015, que tramita nesta Auditoria Geral do SUS, e considerando determinação do Ex. Dr. Roberto Teixeira Seror - Juiz de Direito da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública, vimos solicitar no prazo de 24 horas, a partir do recebimento deste, cópia do prontuário do paciente Sr. Ilário Kestring, referente sua internação neste Estabelecimento, no período de 20/12/2014 a 13/01/2015.

Tal solicitação está amparada nos dispostos do Parágrafo 1º. Art. 7 da Resolução CFM nº. 1614/2001, bem como na Lei Complementar Estadual nº. 148/2003.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Antonio Albino da Silva
Auditor Contador do SUS


Rose Aparecida de Souza Barros
Auditora Enfermeira do SUS

De acordo:


Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS

HOSPITAL SÃO MATEUS
Rogério Cantadori
Diretor Clínico
CRM-MT 4663
24/03/15
10:57

Auditoria Geral do SUS - AGSUS
Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro Sul,
CEP 78020-450 - Cuiabá - MT
Fone/Fax: (065) 3616-9170 / 9164
E-mail: agsus@ses.mt.gov.br



1950

AGRIKULTUR
1950

KORPUS
1950

Memorando Nº 052/AGSUS/SES/2015

Cuiabá - MT, 23 de março de 2015.

Ilma Sr^a

Ceila Maria Zaghi Maia

M.D. Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação/SES/MT

Nesta

Senhora Superintendente,

Cumprimentando V. S.^a, face ao Processo nº. 73172/2015, de 20/02/2015, versando acerca de pagamento de internação e procedimentos médicos por determinação judicial que tramita nesta Auditoria Geral do SUS, considerando determinação do Ex. Dr. Roberto Teixeira Seror - Juiz de Direito da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública, vimos solicitar no prazo de 24 horas, cópia do Boletim de Regulação, se houver, do Sr. Ilário Kestring (RG: 534490 SSP MT), referente à regulação de leito para sua internação no Hospital São Lucas - Cuiabá (CNPJ: 01159375000161), e no Hospital e Maternidade São Mateus - Cuiabá (CNPJ: 15016827000160), no ano de 2014 e 2015.

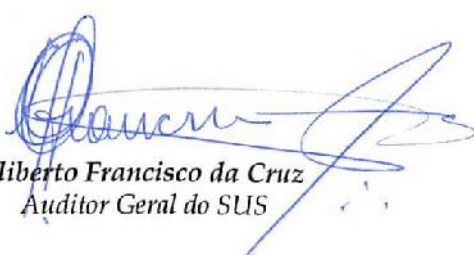
Sendo o que se apresenta, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Antonio Albino da Silva
Auditor Contador do SUS


Rose Aparecida de Souza Barros
Auditora Enfermeira do SUS

De acordo:


Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS

Recebi em 24/03/15
às 11:09 hs
Carla / SURCA

1500

AGSUS/ISS/MT
1500



OFÍCIO Nº 024/AGSUS/SES/2015

Cuiabá-MT, 27 de março de 2015.



Ao

Ilmo. Sr.

Rogério Cantadori

MD. Diretor Clínico do Hospital e Maternidade São Mateus LTDA

Contato 3051-2285

Nesta

Prezado Senhor,

Cumprimentando V. S^a., face o Processo nº 73172/2015, que tramita nesta Auditoria Geral do SUS, oriundo do Juízo de Direito da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, e com base na Lei Complementar nº 148/2003, vimos apresentar a Equipe Técnica de Auditoria do SUS composta por, Sr. Antonio Albino da Silva - Contador Auditor, Dr. Marcondes Paiva Serra - Médico Auditor e Sra. Rose Aparecida de Souza Barros - Enfermeira Auditora, sob a coordenação do primeiro, para realizarem trabalho de auditoria operativa in loco neste estabelecimento de saúde nesta data.

Neste sentido, solicitamos disponibilizar para análise o prontuário médico e demais documentação que entender pertinente do paciente Sr. Ilário Kestring, referente ao período de 20.12.2014 a 13.01.2015, em que ele esteve internado neste estabelecimento de saúde.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS

reabi
27/03/15
Kelli Silva
Hospital São Mateus
CNPJ 15 018 8270001-00
Tessoureira

7/23/81
A-900

ADJUTANT GENERAL
U.S. ARMY
FORT MONMOUTH





MEMORANDO Nº. 130/2015/SURCA/SES-MT.

Cuiabá-MT, 26 de Março de 2015.

Para: Auditoria Geral do Sistema Único de Saúde – AGSUS
Sr. Eliberto Francisco da Cruz

*P.A. 27/03/2015
Encaminha-se
AO SOLICITANTE
PARA A DEVIDA
ANÁLISE.*

Prezado Senhor,

*Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS*

Em atenção ao Memorando nº 052/AGSUS/SES/2015 o qual solicita cópia do **Boletim de Regulação, se houver, do paciente ILÁRIO KESTRING** referente à regulação de leito para sua internação no Hospital São Lucas e no Hospital e Maternidade São Mateus, no ano de 2014 e 2015, a fim de subsidiar a defesa do Processo nº 73172/2015 que tramita na Auditoria Geral do SUS, acerca de pagamento de internação e procedimentos médicos por determinação judicial;

Encaminhamos anexo o Boletim de Regulação nº 32949/2014, encaminhado pela Coordenadoria de Regulação. Por oportuno, esclarecemos que após contato com o Hospital São Mateus, Setor de Faturamento na pessoa da senhora Lúcia, esta nos informou que o referido paciente deu entrada naquele Hospital no dia 20/12/2014 e com alta hospitalar no dia 13/01/2015.

Atenciosamente,

Glauber Metelo Coelho
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

Vertical text on the left side, possibly a page number or reference code.

AGSUN...
1991





MEMORANDO Nº. 123/2015/SURCA/SES-MT.

Cuiabá-MT, 25 de Março de 2015.

Para: Coordenadoria de Regulação
Sra. Elisabete Maria de Jesus Preza Nogueira

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos cópia do Memorando nº 052/AGSUS/SES/2015 o qual solicita cópia do **Boletim de Regulação**, se houver, do paciente **ILÁRIO KESTRING** referente à regulação de leito para sua internação no Hospital São Lucas e no Hospital e Maternidade São Mateus, no ano de 2014 e 2015, a fim de subsidiar a defesa do Processo nº 73172/2015 que tramita na Auditoria Geral do SUS, acerca de pagamento de internação e procedimentos médicos por determinação judicial.

Atenciosamente,


Glauber Metelo Coelho

Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

*Recebi em
26/03/15
E. Fur*
CAPB

ASSIGNMENT
1000 1000 1000 1000



Secretaria de Estado de Saúde
CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO



Boletim AGHOS

BOLETIM DE REGULAÇÃO

Nº 32949/2014

Data/Hora da Solicitação: 15/12/2014 Hospital Solicitante: HOSPITAL SAO JUDAS TADEU
Cidade: CUIABA Telefone: (65) 2128-5400 Médico Assistente: MARCELO BORGES
CRM: 5676 Regional: CUIABA Telefone:
Médico Regulador: RODRIGO FONSECA CAETANO CRM: 3808

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente: ILARIO KEFRING Data da Nascimento: 31/08/1965 Idade: 50
Sexo: Masculino Nome da Mãe: LAUDELINA PERON KEFRING Nº do Doc.:
Tipo Documento: Endereço: rua pres. costa silva via rica
Cidade: ARENAPOLIS CEP: Recurso Solicitado: UTI: (x) Cirurgia: () Hemodinâmica: () Enfermaria: ()
História Clínica: Obstetria: () Outros: ()
SUSPEITA NEOPLASIA PULMONAR, DRENO DE TORAX EM REGIÃO AXILAR DIREITA, COM SANGRAMENTO. PCTE COM 49 ANOS, COM QUADRO D EDISPNEIA, RX DE TORAX COM VELAMENTO DE HEMI TORAX DIREITO, DURANTE DRENAGEM APRESENTOU SANGRAMENTO MACIÇO EM TORNO 1.5 LITRO DE SANGUE, PERMANECENDO COM SANGRAMENTO EM PEQUENA QUANTIDADE E SENDO SUSPEITO DE NEOPLASIA, MAS SAEM BIOPSIA. HB 10,7 ; HT 31,2 ; PLAQ, 407100 ; CREAT. 0,74 ; UREIA 44 ; GLASGOW 15 ; AR AMBIENTE, NA ENFERMARIA.
Assistente Regulador: IVETE LOURDES PANAZZOLO Data e Hora: 16/12/2014 23:10:54
Pagamento Administrativo: Não Liminar: Sim Situação: Pendente

HISTÓRIA CLÍNICA

1 - Vias Aéreas: () Livres () Cânula de Guedel () Entubado () Outros
2 - Ventilação
3 - Circulação: () Choque Grau ()
4 - Acesso Vascular () Sim () Não Local:
5 - Neurológico () Glasgow Nível: () Sinais Focais () Pupilas Reagentes
Midriase:
6 - Drenagem do Tórax () Ausente () Direita () Esquerda
7 - Criança / RN Tipo de Parto: Apgar: Peso: Prematuro (dias):
8 - Gestante IG (Semanas) Pré-Natal (Nº Cons.) Intercorrências:
9 - Exames Complementares:
Avaliação do Médico Regulador: () Pertinente () Não-Pertinente

Evolução

Usuário: FABIANALAF0Z
Data/Hora: 16/12/2014 - 15:41:50

SOLICITO À ENFERMEIRA ELOÁ QUE PEÇA AO MÉDICO ASSISTENTE ATUALIZAR O QUADRO CLÍNICO

Usuário: FABIANALAF0Z
Data/Hora: 16/12/2014 - 16:33:31

DR ANDREIA ROLEDO INFORMA QUE PCTE COM DOR E DESCONFORTO EM FLANCO DIR EVOLUI COM DISPNEIA PROGRESSIVA, VERIFICADO VELAMENTO DE PULMÃO DIR., REALIZADA DRENAGEM TORÁCICA EVIDENCIANDO HEMOTÓRAX MACIÇO. TRANSFUNDIDO 2U DE HEMÁCEAS. ANGIOTOMO EVIDENCIOU LESÃO EXPANSIVA SANGRANTE. AVALIADO POR CIR TORÁCICO QUE INDICOU TORACOTOMIA PARA BIÓPSIA E CONTROLE DO SANGRAMENTO. PROCEDIMENTO NÃO É POSSIVEL SER REALIZADO NESTA UNIDADE PELA SUA COMPLEXIDADE E FAMÍLIA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. PCTE ENCONTRA-SE EM AR AMBIENTE, ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, COM DRENO TORÁCICO MENTENDO SANGRAMENTO EM PEQUENA QUANTIDADE. SOLICITA TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇO COM CIR TORÁCICA.

Usuário: FABIANALAF0Z
Data/Hora: 16/12/2014 - 16:41:23

DR EMANUEL (RES CLIN CIRÚRGICA HUJM) INFORMA QUE NÃO TEM VAGA DISPONÍVEL, NO MOMENTO. COLOCA O PACIENTE NA LISTA DE ESPERA PARA VAGA DE ISOLAMENTO, CONVERSARÁ SOBRE O CASO COM DR VINICIUS (CIR. TORÁCICO) E RETORNARÁ CONTATO.

AGBLS/MS/MT
1984 12 22 10 30 AM

AGSUS
SES/MT
Fl. *[assinatura]*
Rb. *[assinatura]*

AGSUS
SES/MT
Fl. *[assinatura]*
Rb. *[assinatura]*



Secretaria de Estado de Saúde
CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO

Boletim AGHOS

BOLETIM DE REGULAÇÃO

Nº 32949/2014

Usuário: WAGNERSILVA
Data/Hora: 16/12/2014 - 23:11:22

RECEBIDO LIMINAR SOLICITANDO CIRURGIA TORACICA E UTI.

Usuário: AVERIGUACAO
Data/Hora: 19/12/2014 - 07:35:33

ENFERMEIRA ALICE INFORMA QUE PACIENTE COM DRENO DE TORAX DRENANDO 1.350ML NAS ULTIMAS 24 HORASD. PIORA DO QUADRO CLINICO.

Usuário: RODRIGO
Data/Hora: 19/12/2014 - 21:03:21

DR WILSON, PLANTONISTA DA UTI DA SANTA CASA ADMITIRÁ O PACIENTE.
REG CASSIUS

Usuário: JANETEMEDEIRO
Data/Hora: 19/12/2014 - 21:23:23

TENTATIVAS DE CONTATO POR TELEFONE COM HOSP SAO JUDAS, SEM EXITO: NAO ATENDEM O TELEFONE: 2128 5400.

Usuário: RODRIGO
Data/Hora: 19/12/2014 - 22:09:19

NAO ESTAMOS CONSEGUINDO REALIZAR CONTATO (TELEFONES NAO ATENDEM) NO HOSP SAO JUDAS TADEU PARA ENCAMINHAR O PACIENTE
REG CASSIUS

Usuário: GILMARXAVIER
Data/Hora: 20/12/2014 - 06:00:23

tentado contato com hospital sao judas sem sucesso

AGGUS 10/10/1917
E.A. FISHER

COMUNICADO OFICIAL CBHPM

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2013-setembro/2014.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de 6,59% para correção nos valores referenciais dos serviços médicos.

Diante disso, tal percentual de reajuste pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de 2014, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 16,15.

São Paulo, 18 de outubro de 2014.

1A	R\$ 14,49
1B	R\$ 28,97
1C	R\$ 43,47
2A	R\$ 57,96
2B	R\$ 76,40
2C	R\$ 90,42
3A	R\$ 123,55
3B	R\$ 157,87
3C	R\$ 180,83
4A	R\$ 215,22
4B	R\$ 235,60
4C	R\$ 266,16
5A	R\$ 286,52
5B	R\$ 309,45

5C	R\$ 328,54
6A	R\$ 357,84
6B	R\$ 393,51
6C	R\$ 430,43
7A	R\$ 464,82
7B	R\$ 514,48
7C	R\$ 608,70
8A	R\$ 657,11
8B	R\$ 688,94
8C	R\$ 730,96
9A	R\$ 776,82
9B	R\$ 849,41
9C	R\$ 935,98
10A	R\$ 1.004,76

10B	R\$ 1.088,81
10C	R\$ 1.208,51
11A	R\$ 1.278,56
11B	R\$ 1.402,08
11C	R\$ 1.538,35
12A	R\$ 1.594,37
12B	R\$ 1.714,08
12C	R\$ 2.099,93
13A	R\$ 2.311,33
13B	R\$ 2.535,46
13C	R\$ 2.804,16
14A	R\$ 3.125,07
14B	R\$ 3.400,15
14C	R\$ 3.750,34

UCO = R\$ 16,15



AGSUS/RES/MT
EM BRANCO

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA AGSUS/SES/MT Nº. 005/2015

AUDITORIA EM PRONTUÁRIO E FATURA PARA PAGAMENTO DE INTERNAÇÃO PARTICULAR DE PACIENTE, AMPARADO POR LIMINAR JUDICIAL

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS

ABRIL/2015

Auditoria Geral do SUS - AGSUS
Av. Tenente Coronel Duarte, 1070, Centro Sul,
CEP 78020-450 - Cuiabá - MT
Fone/Fax: (065) 3616-9170 / 9164
E-mail: agsus@ses.mt.gov.br





AGBUS/ES/MT
EM BRANCO



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Marco Aurélio Bertúlio das Neves

AUDITORIA EM DESPESA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA

Av. Aclimação nº 335, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT - CEP 078 050-040

CNPJ 15.016.8270001-60 Inscrição Municipal nº 82211

REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO CONTACTADOS

Rogério Cantadori – Diretor Clínico

Débora Patrícia Amorim - Faturamento

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

23 de março a 02 de abril 2015

EQUIPE DE AUDITORIA

Nome	Cargo	Conselho de Classe
Antonio Albino da Silva	Contador Auditor/AGSUS	CRC/MT 7079/O-5
Rose Aparecida de Souza Barros	Enfermeira Auditora/AGSUS	COREN-MT-87.053
Marcondes Paiva Serra	Médico Auditor/ AGSUS	CRM-MT- 1833

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 73172/2015 que versa sobre Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Quinta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, através do Mandado de Intimação nº 949438/2015 com Ação Cominatória de 12 de fevereiro de 2015, no qual encaminha copias extraídas dos autos da Ação de Obrigação de Fazer que o Sr Ilário Kestring moveu contra o Estado de Mato Grosso. Manifestação da Secretaria de Estado de Saúde concordando ou não do valor cobrado de R\$ 102.376,82, referente à despesa de internação hospitalar prestado ao cidadão citado pelo Hospital e Maternidade São Mateus.

ASSISTANT
FRANCO



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	1
II – DESENVOLVIMENTO	2
III – METODOLOGIA	3
IV – CONCLUSÃO	8
V – ANEXO I	10

11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11

ASSURANCE
M. B. B. CO.



I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 148 de 29/12/2003, em consonância com o Plano de Trabalho Anual – PTA 2015 da Auditoria Geral do SUS/SES/MT, e em atendimento à Demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Quinta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, através do Mandado de Intimação nº 949438/2015 com Ação Cominatória (fls. 03 a 08) de 12 de fevereiro de 2015, no qual encaminha cópias extraídas dos autos da Ação de Obrigação de Fazer que o Sr Ilário Kestring moveu contra o Estado de Mato Grosso.

Gerou-se o Processo sob nº 73172/2015 em 20/02/2015, aportado nesta AGSUS/MT em 17 de março de 2015 e programada auditoria operativa no dia 23 de março de 2015, com emissão do Despacho do Auditor Geral do SUS indicando a Equipe para cumprimento do feito, cuja finalidade é manifestar concordância ou não quanto os valores contidos na Nota Fiscal de Serviços nº 9910 e Conta do Paciente nº 330799, ambos emitidos pelo credor Hospital e Maternidade São Mateus Ltda no valor de R\$ 102.376,82 (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), figurando como devedor o Governo do Estado de Mato Grosso.

II – METODOLOGIA

Os trabalhos tiveram início com a auditoria analítica, onde se buscou as informações pertinentes a esta auditoria. Diante disso, realizaram-se pesquisas nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2014/2015, Tabelas de Preços de Materiais e Medicamentos – MATMED e Tabela de Exames Laboratoriais, Provimento Nº 02/2015 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CGJ/MT e Portaria GAB/SES N.º 055/2015.



AGS/ISSUES/UNIT
2000 0000/0000



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

Durante auditoria operativa, foram realizadas análises de documentos inerentes ao objeto da auditoria, em especial ao Prontuário e Faturamento do paciente em tela, emitidos pelo Hospital e Maternidade São Mateus.

O trabalho de Auditoria foi desenvolvido observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público e outros procedimentos julgados necessários às circunstâncias, tomando como parâmetros os valores cobrados pelo Prestador de Serviços, CBHPM 2014/2015, MATMED e a limitação do Artigo 14 do PROVIMENTO Nº 02/2015 DA CGJ/MT.

III- DESENVOLVIMENTO

3.1 Do Fato Gerador

Trata-se de demanda do Juiz de Direito da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública, conforme transcrição *in verbis*:

*Cuida-se o presente de pedido de bloqueio com a prévia prestação de contas de demanda envolvendo questão de saúde, cujo cumprimento da liminar somente foi possível após determinação expressa imposta por este juízo (fls.82/v). Para tanto, apresenta Nota Fiscal de prestação de serviços médico-hospitalares emitida pelo Complexo Hospitalar São Mateus no importe de R\$102.376,82 (cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), cujos gastos encontram-se devidamente discriminados no relatório do paciente (fls. 94/97). Considerando que o Provimento n. 02/2005-CGJ foi editado com a finalidade de orientar os julgadores acerca de procedimentos a serem adotados quando do deferimento de medidas liminares e demais providências a serem observadas em ações referentes à saúde e cujo polo passivo figure um ente público, sendo este claro em ser dada oportunidade da parte Requerida em se manifestar acerca da prestação de contas, até mesmo anterior de eventual bloqueio judicial via BACENJUD e posterior autorização do seu levantamento, determino que sejam intimados os Requeridos Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, via PGE e PGM, respectivamente, para que manifeste concordância, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, da prestação de contas ora apresentada, nos termos do § 4º do art. 10, do referido Provimento. Consigno, desde já, que eventual discordância dos valores apresentados a título de prestação de contas visando o respectivo bloqueio deverá ser necessariamente acompanhada de documentação idônea capaz de justificar eventual irresignação, inclusive adotando como parâmetro os preços praticados pelos planos de saúde, nos termos do mencionado § 4º do art. 10 c/c art. 13, do Provimento n. 02/2005-CGJ, providência esta que deverá ser observada no*



ASST. SECRETARY
U.S. DEPT. OF JUSTICE



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

prazo acima entabulado. Em seguida, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber. (fl. 04).

3.2. Do Comparativo do Prontuário do Paciente X Faturamento de Prestação de Contas do Hospital São Mateus

Na análise do prontuário do paciente em tela no dia 27 de março de 2015, nas dependências do Hospital e Maternidade São Mateus evidenciou-se que o paciente esteve internado no período de 20/12/2014 a 13/01/2015 no Hospital acima citado, permanecendo 24 dias de internação, em tratamento clínico, com diagnóstico principal de neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões.

Verificou-se no prontuário ausência física de:

- comprovação dos resultados dos exames laboratoriais e de imagens, a saber, tomografia de tórax realizado em 20/12/2014, biópsia guiada por TC em 30/12/2014, ressonância magnética de tórax, me 26/12/2014, ultrassonografia de abdômen total, 29/12/2014. Os resultados desses exames foram anotados na evolução médica. Não há registro da realização do exame de linfocintilografia e do exame de crânio – 2 incidências.

- descrição cirúrgica de broncoscopia com biópsia, nem relatório e débito cirúrgico.

Evidenciou-se que foi realizado o procedimento de pleurodese pelo médico, Dr. Marcelo Borges Araújo, CRM N.º 5578, em 09 de janeiro de 2015, no entanto sem relatório e débito de centro cirúrgico.

Constatou-se, também, ausência de resumo da internação hospitalar, bem como alta hospitalar, em desacordo com a Resolução do CFM N.º 1638/2002.

3.3 Dos Aspectos Financeiros – Recomendação de Glosas de Valores

Na análise da conta hospitalar apresentada pelo Hospital e Maternidade São Mateus - HMSM verificou-se através do levantamento do comparativo entre os valores cobrados pelo referido hospital, com a Tabela CBHPM 2014/2015,

ASSISTANT
SECRETARY

Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

MATMED, Tabela de Exames Laboratoriais (geralmente utilizada pelos planos de saúde), as seguintes constatações:

- 1) Diferença a maior dos valores cobrados pelo HMSM, para diárias de apartamento e taxa de enfermagem, laboratório (exames), laboratório de exames (imagens), taxa de dieta enteral e procedimentos médicos, medicamentos e materiais, totalizando valor de R\$ 73.890,42 (setenta e três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrados nos quadros I e II abaixo;
- 2) Valor devido pela SES/MT, segundo art. 14 do provimento Nº 02/2015-CGJ de R\$ 28.485,86 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Quadro I- Comparativo Sintético dos Valores Cobrados na Conta Hospitalar

Descrição	HMSM	CBHPM	MATMED	Diferença + ou -
Diárias Apartamento e Taxa de Enfermagem	23.411,80	10.769,80	-	12.642,00
Laboratório (Exames)	356,90	203,13	-	153,77
Laboratório Exame (Imagens)	2.876,61	710,54	-	2.166,07
Taxa de Dieta Enteral e Procedimentos Médicos	61.941,53	10.398,43	-	51.543,10
Medicamentos	9.088,56	-	5.558,54	3.530,02
Materiais	4.700,88	-	845,42	3.855,46
Totalização	102.376,28	22.081,90	6.403,96	73.890,42

Fonte: Anexo I deste Relatório

Quadro II- Resumo do comparativo dos valores cobrados pelo Hospital e Maternidade São Mateus

Valor Cobrado pelo Hospital e Maternidade São Mateus	102.376,28
Valor Recomendado para Glosa, segundo Provimento nº 02/2015 - CGJ/MT	73.890,42
Valor Devido pela SES/MT, segundo Art. 14 do Prov. 02/2015 - CGJ	28.485,86

Fonte: Anexo I deste Relatório

ASBLISBESANT
3000 1000 1000 1000

Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

3.4 Dos Aspectos Relevantes

Analisando o Boletim de Regulação da Central Estadual de Regulação/Secretaria de Estado de Saúde, evidenciou-se que no dia 15/12/2014, o Hospital São Judas Tadeu solicitou vaga de UTI para o paciente, em tela, que apresentava em seu quadro clínico, conforme transcrição *in verbis*: *SUSPEITA NEOPLASIA PULMONAR, DRENO DE TÓRAX EM REGIÃO AXILAR DIREITA, COM SANGRAMENTO. PACIENTE COM 49 ANOS, COM QUADRO DE DISPNEA, RX DE TORAX COM VELAMENTO DE HEMI TORAX DIREITO, DURANTE DRENAGEM APRESENTOU SANGRAMENTO MACIÇO EM TORNO DE 1,5 LITRO DE SANGUE, PERMANECENDO COM SANGRAMENTO EM PEQUENA QUANTIDADE E SENDO SUSPEITO DE NEOPLASIA, MAS SEM BIOPSIA.*(FL.43).

No dia 16/12/2012, conforme Boletim de Regulação, paciente avaliado por cirurgião torácico que indicou procedimento de toracotomia para biópsia e controle do sangramento, não sendo possível ser realizado naquela unidade hospitalar – Hospital São Judas Tadeu, pela sua complexidade e família sem condições financeiras (fl. 43). Sendo solicitada transferência para serviço com cirurgia torácica e paciente na fila de espera da regulação do SUS (fl. 43).

Recebido Liminar solicitando cirurgia torácica e UTI para o paciente, na data de 16/12/2014, as 23:11:22 h. (fl. 43).

Em 19/12/2014, às 07:35:33 h., plantonista da UTI da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá admitirá o paciente pelo SUS (fl. 44), no entanto conforme registro no Boletim de Regulação da Central de Regulação/Secretaria de Estado de Saúde, nos dias 19/12/2014 (às 21:23:23 h. e 22:09:19 h.) e 20/12/2014 (às 06:00:23 h.) houve "tentativas" "sem êxito" de contato por telefone junto ao Hospital São Judas Tadeu (fl. 44).

Ademais, verificou-se que o paciente, Sr. Ilário String foi regulado pelo SUS, no dia **19/12/2014, para internação na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, de acordo com registro no Boletim de Regulação/Secretaria de Estado de Saúde** (fl.44).



ASSISTANT
INSPECTOR
GENERAL



IV- CONCLUSÃO

Após análise documental a equipe de auditoria S.M.J evidenciou distorções na prestação de contas apresentada pelo Hospital e Maternidade São Mateus, referente a internação do Sr. Ilário Kestring, nos seguintes itens:

- Procedimento de broncoscopia não realizado, ao invés de pleurodese (conforme descrição no prontuário);

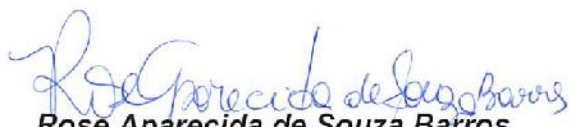
- Ausência de comprovação de exames laboratoriais e de imagem, descritos no Anexo I, sendo verificados nas evoluções médicas do prontuário.


Ademais, o valor a ser pago pela prestação de contas apresentada pelo HMSM, referente à internação do paciente, acima citado, é de **R\$ 28.485,86 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no anexo I e embasado no Art. 14 do Provimento N.º 02/2015 – CGJ.

Este é o Relatório

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2015.


Antonio Albino da Silva
Contador Auditor do SUS


Rose Aparecida de Souza Barros
Enfermeira Auditora do SUS


Marcondes Paiva Serra
Médico Auditor do SUS

ASSISTANT
M. P. GARDNER

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA GERAL DO SUS
ANEXO I

Valores (R\$) praticados para Procedimentos, Medicamentos e Materiais pelo HMSM comparados com a Tabela CBHPM e MATIMED - Indicados no Art. 14 do Provimento nº 02/2015

Código	Diárias, Procedimento, Medicamentos e Materiais	quantidade	Hosp. São Mateus		CBHPM		MATIMED		Diferença Maior ou Menor
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
90020001	Diária Apartamento Privativo	24	894,19	21.460,56	367,44	8.818,56	-	-	12.642,00
91030006	Taxa de Enfermagem(Apto)	24	81,30	1.951,24	81,30	1.951,24	-	-	0,00
91030048	Laboratório (Exames)	1	356,90	356,90	-	-	-	-	-
40304361	Hemograma	3	?	?	7,50	22,50	-	-	-
40304370	Hemossedimentação	3	?	?	2,50	7,50	-	-	-
40302580	Ureia	3	?	?	3,50	10,50	-	-	-
40301630	Creatinina	3	?	?	3,50	10,50	-	-	-
40302237	Magnésio	3	?	?	5,00	15,00	-	-	-
40304922	Coagulograma	3	?	?	17,50	52,50	-	-	-
40301222	Albumina	3	?	?	4,50	13,50	-	-	-
40302504	Transaminase (TGO)	3	?	?	5,00	15,00	-	-	-
40302512	Transaminase (TGP)	3	?	?	5,00	15,00	-	-	-
40302423	Sódio	3	?	?	5,00	15,00	-	-	-
40302318	Potássio	3	?	?	5,00	15,00	-	-	-
40308391	Proteína C Reativa Quantitativa	3	?	?	3,71	11,13	-	-	-
	Total de Laboratório e Exames	-	356,90	356,90	-	203,13	-	-	153,77
91030048	Laboratório Exame (Imagens)	1	2.876,61	2.876,61	-	-	-	-	-
41101120	Ressonância Magnética	1	?	?	180,83	180,83	-	-	-
41001079	Tomografia de Tórax	1	?	?	157,87	157,87	-	-	-
41001419	Tomografia de Torax com biópsia	1	?	?	281,42	281,42	-	-	-
40901130	Ultrassonografia de Abdômen Total	1	?	?	90,42	90,42	-	-	-
	Total de Laboratório e Exame (Imagens)	-	-	2.876,61	-	710,54	-	-	2.166,07
91030016	Taxa de Dieta Enteral	31	156,16	4.841,01	28,63	887,53	-	-	3.953,48
97010001	Sessão com Psicólogo	24	297,42	7.138,00	90,42	2.170,08	-	-	4.967,92
10102019	Visita Hospitalar (Pcte Intern)	26	1.098,15	28.552,00	115,92	3.013,92	-	-	25.538,08
20203047	Assistência Fisioterápica	47	182,25	8.565,60	77,42	3.638,74	-	-	4.926,86
30804043	Pleuródese (Coquer Técnica)	1	5.720,52	5.720,52	514,48	514,48	-	-	5.206,04
97010038	Consulta com ?	1	1.999,32	1.999,32	123,55	123,55	-	-	1.875,77
40801012	Crânio - 2 Incidências	1	5.125,08	5.125,08	50,13	50,13	-	-	5.074,95
	Total Taxa de Dieta Enteral e Procedimentos Médicos	-	-	61.941,53	-	10.398,43	-	-	51.543,10
	Totalização	-	-	88.586,84	-	22.081,90	-	-	66.504,94



AMBULANCE
FROM [illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA GERAL DO SUS
ANEXO I

Descrição de Medicamentos									
52409	Água dest. estéril amp 10ml	37	0,75	27,88	-	-	0,46	17,02	10,86
760	Clexane 20 mg inj. Seringa 0,2 ml	20	25,20	504,06	-	-	24,86	497,20	6,86
184	Clóreto de Potássio 19,1 % amp 10ml	2	1,09	2,17	-	-	0,72	1,44	0,73
501	Dramin B6 DL amp 10ml	39	2,49	97,29	-	-	2,50	97,50	-0,21
52444	Frontal 0,5 mg cp - Alprazolam	11	1,22	13,42	-	-	0,53	5,83	7,59
52443	Insulina regular humana 100 UI/ml fr 10ml	380	0,05	18,89	-	-	0,027	10,26	8,63
7760	Maxcef 2g frasco	24	282,98	6.791,52	-	-	158,30	3.799,20	2.992,32
341	Novalgina 500mg/ml amp 2 ml	12	2,25	27,05	-	-	3,59	43,08	-16,03
52305	Omeprazol 40 mg CP	23	18,86	433,78	-	-	0,81	18,63	415,15
25722	Omeprazol 40 mg FA	1	37,65	37,65	-	-	1,38	1,38	36,27
33751	Proclimax 20mg CP	7	1,80	12,60	-	-	0,20	1,40	11,20
13812	Soro Fisiológico 0,9% Bolsa 100ml	80	5,83	466,30	-	-	4,94	395,20	71,10
172	Soro Fisiológico 0,9% Bolsa 500ml	77	6,03	464,21	-	-	6,24	480,48	-16,27
11313	Tetrex 500mg CP	8	1,40	11,16	-	-	1,41	11,28	-0,12
12690	Tramal 100mg amp 2 ml	16	10,84	173,50	-	-	10,84	173,44	0,06
24106	Xylestesin 2% S/V FR 20 ml	10	0,71	7,08	-	-	0,52	5,20	1,88
Total de Medicamentos				9.088,56				5.558,54	3.530,02
Descrição de Materiais									
51551	Agulha descartável 25/12 mm	94	0,90	84,32	-	-	0,16	15,04	69,28
51549	Cateter Intravenoso periférico nº 22 NR32	1	48,89	48,89	-	-	1,29	1,29	47,60
51550	Cateter Intravenoso periférico nº 24 NR32	8	48,80	390,36	-	-	1,22	9,76	380,60
16430	Compressa gase estéril 7,5cm/7,5cm pte 5 uni	100	0,90	89,70	-	-	0,34	34,00	55,70
51681	Equipo macrogotas c/injet. Lat e filtro de ar	23	12,42	285,66	-	-	8,37	192,51	93,15
52399	Fita micropore 5,0 cm x 15m	100	0,05	5,26	-	-	0,03	3,00	2,26
51856	Lamina de bisturi nº 11 c/disp. Segurança	2	24,35	48,69	-	-	2,93	5,86	42,83
52090	Lanceta para Glicemia	6	1,68	10,07	-	-	0,63	3,78	6,29
51872	Luva estéril nº 7,5	1	2,85	2,85	-	-	2,67	2,67	0,18
51873	Luva estéril nº 8,0	1	2,85	2,85	-	-	2,67	2,67	0,18
1026	Máscara descartável com elástico	100	0,28	28,28	-	-	0,29	29,00	-0,72
52098	Poliifix 2 vias safeflow	10	259,45	2.594,50	-	-	23,38	233,80	2.360,70
29225	Pompom estéril 10 cm x 15 cm	23	11,27	259,21	-	-	1,98	45,54	213,67
69	Seringa descartável 10 ml c/ disp. Segurança	78	8,63	672,75	-	-	2,55	198,90	473,85
40	Seringa descartável 3 ml c/ disp. Segurança	16	3,45	55,20	-	-	1,84	29,44	25,76
51904	Seringa descartável 60 ml	1	11,16	11,16	-	-	13,68	13,68	-2,52
52116	Tampa para equipo macrogotas	5	0,46	2,30	-	-	0,46	2,30	0,00
53459	Tegacerme 7 cm x 7 cm periférico cod. 16338R	8	11,04	88,29	-	-	0,77	6,16	82,13
5585	Tira para glicemia	6	3,42	20,54	-	-	2,67	16,02	4,52
Total de Materiais				4.700,88				845,42	3.855,46

FONTE: Faturamento da Conta Hospitalar do HSM, Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, Tabelas de Preços de Materiais e Medicamentos do Hospital - Tabela-MATMED



AGSUSERSMT
MAY 1962

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AUDITORIA GERAL DO SUS

ANEXO I

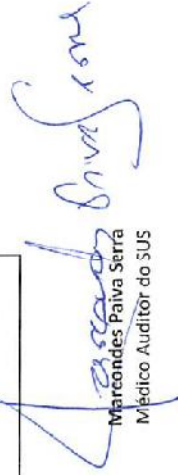
Descrição	HMSM	CBHPM	MATMED	Diferença + ou -
Diárias Apartamento e Taxa de Enfermagem	23.411,80	10.769,80	-	12.642,00
Laboratório (Exames)	356,90	203,13	-	153,77
Laboratório Exame (Imagens)	2.876,61	710,54	-	2.166,07
Taxa de Dieta Enteral e Procedimentos Médicos	61.941,53	10.398,43	-	51.543,10
Medicamentos	9.088,56	-	5.558,54	3.530,02
Materials	4.700,88	-	845,42	3.855,46
Totalização	102.376,28	22.081,90	6.403,96	73.890,42

RESUMO GERAL DOS DADOS

Valor Cobrado pelo Hospital e Maternidade São Mateus	102.376,28
Valor Recomendado para Glosa, segundo Provimento nº 02/2015 -CGJ/MT	73.890,42
Valor Devido pela SES/MT, segundo Art. 14 do Prov. 02/2015 - CGI	28.485,86


Antonio Albino da Silva
Contador Auditor do SUS


Rose Aparecida de Souza Barros
Enfermeira Auditora do SUS


Marcondes Paiva Serra
Médico Auditor do SUS



ANALISI SCIENTIFICA
S.P.A. - ROMA



Auditoria Geral do SUS - AGSUS/SES/MT

Memorando Nº 076/AGSUS/SES/2015

Cuiabá, MT, 13 de abril de 2015.

Ilma. Sr^a.
Florence Magalhães Lima Verde Arruda
MD. Assessora de Demandas Judiciais/SES/MT

Prezada Senhora,

Cumprimentando V. S^a., vimos restituir Autos do Processo nº 73172/2015, contendo 059 (cinquenta e nove) páginas e Relatório de Auditoria nº 005/2015, que versa sobre a realização de auditoria nos valares apresentado pelo prestador Hospital e Maternidade São Mateus Ltda, em razão do atendimento prestado ao paciente Sr. Ilário Kestring, para conhecimento, análise e demais providência que julgar necessárias.

Por oportuno, informamos que em razão da complexidade das informações analisadas pela Equipe Técnica e necessárias para a conclusão do mesmo, não foi possível cumprir o prazo ora solicitado.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliberto Francisco da Cruz
Auditor Geral do SUS